



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3106900 - RS (2025/0450494-8)

RELATOR : **MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE : LIDERBERGUE INACIO DA NOBREGA
ADVOGADO : GABRIEL DINIZ DA COSTA - RS063407
AGRAVADO : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS : PAULO TURRA MAGNI - RS017732
CRISTIANO DA SILVA BREDAS - RS040466
ARTHUR SPONCHIADO DE ÁVILA - RS054157
AGRAVADO : ANTONIO OTAVIANO DA SILVEIRA
ADVOGADO : MATEUS ELLWANGER - RS103694
INTERES. : DAIANA GISELE DE VARGAS

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PRAZO RECURSAL. TEMPESTIVIDADE AFERIDA PELO PROTOCOLO NO STJ. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno contra decisão monocrática que não conheceu de agravo (art. 1.042 do CPC/2015), por ofensa ao princípio da dialeticidade (Súmula 182/STJ).

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno foi interposto dentro do prazo legal de quinze dias úteis.

III. Razões de decidir

3. O prazo para interposição de agravo interno é de quinze dias úteis (CPC/2015, art. 1.021, § 2º, c/c arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070). Encerrado o prazo em 25/03/2026, o protocolo em 26/03/2026 torna o agravo interno intempestivo.

IV. Dispositivo

4. Resultado do Julgamento: Agravo interno não conhecido por intempestividade.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 15 de junho de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3106900 - RS (2025/0450494-8)

RELATOR : **MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE : LIDERBERGUE INACIO DA NOBREGA
ADVOGADO : GABRIEL DINIZ DA COSTA - RS063407
AGRAVADO : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS : PAULO TURRA MAGNI - RS017732
CRISTIANO DA SILVA BREDAS - RS040466
ARTHUR SPONCHIADO DE ÁVILA - RS054157
AGRAVADO : ANTONIO OTAVIANO DA SILVEIRA
ADVOGADO : MATEUS ELLWANGER - RS103694
INTERES. : DAIANA GISELE DE VARGAS

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PRAZO RECURSAL. TEMPESTIVIDADE AFERIDA PELO PROTOCOLO NO STJ. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno contra decisão monocrática que não conheceu de agravo (art. 1.042 do CPC/2015), por ofensa ao princípio da dialeticidade (Súmula 182/STJ).

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno foi interposto dentro do prazo legal de quinze dias úteis.

III. Razões de decidir

3. O prazo para interposição de agravo interno é de quinze dias úteis (CPC/2015, art. 1.021, § 2º, c/c arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070). Encerrado o prazo em 25/03/2026, o protocolo em 26/03/2026 torna o agravo interno intempestivo.

IV. Dispositivo

4. Resultado do Julgamento: Agravo interno não conhecido por intempestividade.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por **LIDERBERGUE INACIO DA NOBREGA**, contra decisão monocrática de fls. 377/381, e-STJ, a qual não conheceu do agravo (art. 1.042, do CPC/2015), por ofensa ao princípio da dialeticidade - Súmula 182/STJ.

Daí o presente **agravo interno (fls. 385/388, e-STJ)**, no qual a parte agravante **sustenta** a insubsistência da Súmula 182/STJ, afirmando haver impugnação específica; o afastamento da Súmula 7/STJ por se tratar de valoração jurídica; a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional (art. 1.022 do CPC); e a inaplicabilidade da Súmula 83/STJ em razão de divergência com a jurisprudência desta Corte.

Impugnação às fls. 393/396, e-STJ.

É o relatório.

VOTO

O presente recurso sequer ultrapassa o juízo de admissibilidade.

1. Conforme se extrai dos autos, a decisão agravada foi considerada publicada em 04/03/2026 (quarta-feira), iniciando-se o prazo recursal de quinze **dias úteis** em 05/03/2026, com encerramento em 25/03/2026, **conforme certidão de fl. 390, e-STJ.**

Todavia, a petição de agravo interno somente foi recebida no Superior Tribunal de Justiça em 26/03/2026, conforme protocolo de fl. 385, e-STJ, sendo, portanto, **intempestivo o recurso**, nos termos do artigo 1.021 c/c o artigo 1.070 do CPC/15.

Nesse sentido:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO INTERNO. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. 1. **É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de 15 dias previsto no art. 1.021, § 2º, do CPC.** 2. **Agravo interno não conhecido.** (RCD no AgInt no AREsp n. 2.881.440/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 2/3/2026, DJEN de 5/3/2026.)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO. TRIBUNAL DE ORIGEM. EQUÍVOCO. VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. DATA EM QUE O RECURSO FOI RECEBIDO NO SISTEMA INFORMATIZADO DO STJ. 1. **O recurso de agravo interno foi interposto após o decurso do prazo legal, impondo-se o reconhecimento de sua intempestividade, tendo em vista a inobservância do prazo legal (quinze dias úteis), previsto no art. 1.021, c/c os arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC.** 2. Esta Corte Superior tem entendimento firme de que a tempestividade dos recursos destinados à instância especial deve ser avaliada pela data de protocolo na Secretaria desta Corte Superior, e não pela data de apresentação no Tribunal de origem. Precedentes. Agravo interno não conhecido. (AREsp n. 2.774.613/MG, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 15/9/2025, DJEN de 18/9/2025.)

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ARTS. 1.003, § 5º, 1.070 E 219, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRAZO LEGAL. INOBSERVÂNCIA. INTEMPESTIVIDADE. 1. **É intempestivo o agravo interno**

interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto nos arts. 1.003, § 5º, 1.070 e 219, caput, do Código de Processo Civil. 2. A tempestividade dos recursos dirigidos à instância especial deve ser aferida pela data de entrada no protocolo da Secretaria desta Corte e não na data de interposição no tribunal de origem. 3. Agravo interno não conhecido. (AREsp n. 2.617.903/RS, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 17/3/2025, DJEN de 20/3/2025.)

De rigor, portanto, o não conhecimento do recurso, porquanto **intempestivo**.

2. Do exposto, **não conheço** do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.106.900 / RS
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0450494-8

Número de Origem:
50000821920208210087

Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBONI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DAIANA GISELE DE VARGAS

AGRAVANTE : LIDERBERGUE INACIO DA NOBREGA

ADVOGADO : GABRIEL DINIZ DA COSTA - RS063407

AGRAVADO : ITAU UNIBANCO S.A

ADVOGADOS : PAULO TURRA MAGNI - RS017732

CRISTIANO DA SILVA BREDA - RS040466

ARTHUR SPONCHIADO DE ÁVILA - RS054157

AGRAVADO : ANTONIO OTAVIANO DA SILVEIRA

ADVOGADO : MATEUS ELLWANGER - RS103694

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - SISTEMA
FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LIDERBERGUE INACIO DA NOBREGA

ADVOGADO : GABRIEL DINIZ DA COSTA - RS063407

AGRAVADO : ITAU UNIBANCO S.A

ADVOGADOS : PAULO TURRA MAGNI - RS017732

CRISTIANO DA SILVA BREDA - RS040466

ARTHUR SPONCHIADO DE ÁVILA - RS054157

AGRAVADO : ANTONIO OTAVIANO DA SILVEIRA

ADVOGADO : MATEUS ELLWANGER - RS103694

INTERES. : DAIANA GISELE DE VARGAS

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 15 de junho de 2026